

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2008
(DO SR. GERALDO PUDIM)

Altera a redação da Lei nº 9.294 , de 15 de julho de 1996, a qual dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumíferos, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei nº 9.294 , de 15 de julho de 1996, a qual dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumíferos, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

Art. 2º O parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a meio grau Gay Lussac.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



169DAB1419

Muito embora a Lei nº 9.294, de 1996, tenha criado uma série de restrições no tangente à veiculação de propagandas de bebidas alcoólicas, pode-se verificar que, a despeito da proibição de associar-se as bebidas alcoólicas a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas, as propagandas sempre contam com a participação de atores reconhecidos, alguns como símbolos sexuais, dos meios de comunicação da atualidade. Essa prática claramente fere o disposto no § 1º do art. 4º da Lei supramencionada.

Pesquisas recentes demonstram que o uso de bebidas alcoólicas vem crescendo entre crianças e adolescentes. É sabido que a veiculação de propagandas desses produtos funcionam como forte indutor ao consumo dos mesmos. Dessa forma venho apresentar este Projeto de Lei cujo único objetivo é o de contribuir para uma juventude mais saudável. Ao propor a redução do teor alcoólico mínimo para a caracterização do que seja bebida alcoólica, impede-se também a veiculação de algumas propagandas.

Sala de Sessões, 1º de abril de 2008.

GERALDO PUDIM
Deputado Federal



169DAB1419